

Lei nº 541

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itiá a doar área de terreno à Cia. de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB), M. G., para os fins que menciona.

A Câmara Municipal de Itiá, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - M.G. "Sociedade de Economia Mista", criada pela Lei Estadual nº 3.403, de 2/7/65 a área de terreno e respectivas benfeitorias situadas neste Município com 38.965,00 metros quadrados com as seguintes confrontações:

- a) Pela frente com a Rua 60.
- b) Pelos fundos com a Rua 50.
- c) Pelo lado esquerdo com Rua Projetada.
- d) Pelo lado direito com Rua Projetada, terreno pertencente a esta Prefeitura Municipal desde tempos memoriais.

Art. 2º - O imóvel a que se refere a presente doação deverá ser utilizado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB. M.G. para o fim exclusivo de nele construir um conjunto de habitação destinado às classes cuja renda familiar não superior a três salários mínimos, segundo projetos, mor-

mas e especificações técnicas estabelecidas pela
aludida Companhia de Habitação do Estado
de Minas Gerais - COHAB.

Art. 2º - O imóvel a que se refere a
presente doação deverá ser utilizado pela Com-
panhia de Habitação do Estado de
Minas Gerais, COHAB, M.G. para o fim esclusi-
vo de nele construir um conjunto de habita-
ção destinado às classes cuja renda familiar
não superior a três salários mínimos, segundo
projetos, normas e especificações técnicas estabe-
lecidas pela aludida Companhia de Habitação do
Estado de Minas Gerais - COHAB.

Art. 3º - Findo o prazo de 720 (setecentos
e vinte) dias, contado da data em que a área
de terreno, cuja doação ora é autorizada, es-
tiver totalmente urbanizada, sem que a Compa-
nhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
de início às obras de construção do conjunto
habitacional reverterá o imóvel doado ao
patrimônio Municipal.

Art. 4º - A Escritura de doação de terreno
será outorgada pela Prefeitura Municipal à
Companhia de Estado de Minas Gerais - COHAB -
M.G. dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data
da publicação desta lei.

Art. 5º - Será para todos os efeitos le-
gis avaliada em R\$ 2.500,00 (duas mil e
quinhentos cruzeiros novos) o imóvel objeto

Handwritten signature/initials

da presente decisão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 14 de novembro de 1967

Atestado

- a) Prefeito Municipal
Wilson A. Peres
- b) Secretário Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta
 Prefeitura em, 14 de novembro 1967
Wilson A. Peres
 Secretário Municipal